LEI N.º 5.856, DE 14 DE JULHO DE 2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO TOTAL SOBRE OS JUROS E MULTAS NA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto total sobre os juros e multas da divida ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos contribuintes que a quitarem, em uma única parcela, até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 14 de julho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES